



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 03 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1935

Página 1 de 33

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Administrativos	2
Parecer	2
Licitações e Contratos	19
Extrato	19
Poder Legislativo	29
Atos Legislativos	29
Resumo da Sessão	29
Outros atos de processo legislativo	32
Licitações e Contratos	33
Extrato	33

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis
CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis
CNPJ 46.426.573/0001-82
Rua José Maria Sanches, 539, Centro
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 03 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1935

Página 2 de 33

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Parecer



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

PREFEITURA MUNICIPAL - PROCURADORIA GERAL - PGM/JUD

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL 03/26

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - DEPARTAMENTO CONTENCIOSO — JUD

Interessado: Administração Pública Municipal

Assunto: Lei Complementar Federal nº226/26; contagem do período da LC nº173/20; vantagens temporais; promoções por merecimento; legislação eleitoral.

Fundamento administrativo: Portaria Municipal nº 39.946/25.

EMENTA: Direito administrativo. Servidores públicos. Lei Complementar Federal nº226/2026. Revogação do inciso IX do art. 8º da LC nº 173/2020. Distinção entre cômputo do período aquisitivo, aquisição/implementação de direitos funcionais e pagamento de parcelas retroativas. O cômputo do período de 28/05/2020 a 31/12/2021 e a produção de efeitos funcionais prospectivos decorrem diretamente da lei federal, sem necessidade de lei municipal autorizativa. O pagamento de valores retroativos relativos ao período anterior à vigência da LC nº 226/2026 depende de lei específica do ente federativo, disponibilidade orçamentária própria, observância do art. 113 do ADCT, do art. 169 da Constituição Federal e das normas de responsabilidade fiscal. Promoção por merecimento. Necessidade de requisitos próprios, inclusive avaliação de desempenho. A regulamentação anterior, não incompatível com a LC nº 423/2025, pode ser aplicada até sua substituição. Decreto Municipal nº 3.505/1996. Eleições gerais e eleição suplementar em Martinópolis. Cumprimento de situação funcional juridicamente definida não se confunde, em princípio, com instituição discricionária de vantagem nova; recomenda-se, contudo, controle específico dos atos praticados no calendário eleitoral e segregação entre reconhecimento funcional, implantação prospectiva e pagamento retroativo.

I. RELATÓRIO

A Procuradoria Geral do Município, por seu Departamento Contencioso — JUD, em razão da Portaria Municipal nº 39.946/25, emite o presente parecer jurídico referencial para orientar a análise de situações funcionais repetitivas relacionadas à Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que alterou a Lei Complementar Federal nº 173/20.

Assinado por 2 pessoas: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS e ANGELA LUCIA GUERHALDT CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/48A8-EE3E-B276-BD6B> e informe o código 48A8-EE3E-B276-BD6B





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 03 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1935

Página 3 de 33



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

PREFEITURA MUNICIPAL - PROCURADORIA GERAL - PGM/JUD

O presente parecer revisa e especifica entendimento anteriormente adotado, distinguindo duas questões que não devem ser tratadas como se fossem uma só:

a) o cômputo do período anteriormente alcançado pela vedação da LC nº 173/20 e a produção de efeitos funcionais a partir da vigência da LC nº 226/26; e

b) o pagamento de parcelas pretéritas, referente a direitos que teriam sido implementados antes da entrada em vigor da LC nº 226/26.

Também se examina a disciplina das **promoções por merecimento** após a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 423/25, inclusive a possibilidade de aplicação da regulamentação anterior constante do Decreto Municipal nº 3.505/96, desde que compatível com o novo regime.

Por fim, aborda-se a necessidade de cautela administrativa diante das eleições gerais de 2026 e da eleição suplementar para Prefeito e Vice-Prefeito de Martinópolis, prevista na Resolução TRE-SP nº 692/26.

É o relatório.

II. DA NATUREZA REFERENCIAL E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A Portaria Municipal nº 39.946/25 autoriza a utilização de parecer jurídico referencial em matérias repetitivas, desde que a unidade administrativa ateste a identidade entre os pressupostos fáticos e jurídicos do caso concreto e a situação examinada neste documento.

Assim, este parecer não substitui a conferência individual dos requisitos funcionais.

A Administração deverá verificar, em cada caso, o cargo, a legislação de regência, o termo inicial do período aquisitivo, eventuais afastamentos, a existência de avaliação de desempenho, a alternância entre modalidades de promoção (assiduidade

Assinado por 2 pessoas: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS e ANGELA LUCIA GUERHALDT CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/48A8-EE3E-B276-BD6B> e informe o código 48A8-EE3E-B276-BD6B





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 03 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1935

Página 4 de 33



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

PREFEITURA MUNICIPAL - PROCURADORIA GERAL - PGM/JUD

e merecimento), o interstício aplicável e a inexistência de impedimento funcional ou disciplinar.

Este parecer cria balizas para o cumprimento e aplicação de leis.

A aplicação automática deste parecer é inadequada quando houver alteração relevante dos fatos, controvérsia sobre o vínculo funcional, decisão judicial específica, regime jurídico distinto ou necessidade de exame individualizado de prova.

III. DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 226/2026: CONTAGEM DO TEMPO E AQUISIÇÃO DOS DIREITOS FUNCIONAIS

III.1. Revogação da vedação de contagem do período da LC nº 173/2020

A LC nº 173/20 impôs, no contexto da calamidade decorrente da pandemia, restrições temporárias à concessão de vantagens e à contagem do período aquisitivo de benefícios funcionais baseados exclusivamente no tempo de serviço.

O texto do art. 8º da LC nº 173/20 registrava a vedação então aplicável aos entes federativos, inclusive quanto a anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e mecanismos equivalentes.

A LC nº 226/26 alterou esse regime, acrescentando o art. 8º-A à LC nº 173/20 e revogando o inciso IX do art. 8º.

A alteração legislativa não deve ser interpretada apenas como autorização para que o Município, **se assim desejar**, volte a contar o tempo. Ela removeu o obstáculo federal que impedia a produção dos efeitos funcionais do período alcançado pela suspensão da lei local (municipal – LC nº 38/03), sendo a contagem do tempo, um dever.

Assinado por 2 pessoas: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS e ANGELA LUCIA GUERHALDT CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/48A8-EE3E-B276-BD6B> e informe o código 48A8-EE3E-B276-BD6B





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 03 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1935

Página 5 de 33



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

PREFEITURA MUNICIPAL - PROCURADORIA GERAL - PGM/JUD

Desse modo, a entrada em vigor da LC nº 226/26 produz, por si mesma, o efeito direto e imediato de desbloqueio do período de 28/05/20 a 31/12/21 para fins de apuração dos requisitos temporais dos benefícios alcançados pela antiga vedação. Não se exige, para o cômputo do tempo e para a implantação prospectiva dos efeitos funcionais, lei municipal autorizativa.

Em outras palavras, a LC nº 226/26 fez com que a LC nº 38/03 (que estabelece o direito ao tempo de serviço para a aquisição de direitos funcionais), voltasse a vigorar imediatamente.

Cumprir a lei federal (LC nº 226/26), e consequentemente a lei local (LC nº 38/03), é dever da Administração em obediência ao *princípio constitucional da legalidade* (art. 37, *caput*, CF e art. 111, CE).

Descumprir a lei federal é, a um só tempo, dupla violação de normas constitucionais (art. 37, CF e art. 111, CE), violação da própria LC nº 226/26 e violação à lei municipal (LC nº 38/03).

Sob outro aspecto, a LC nº 226/26 confere autorização legislativa específica para o pagamento retroativo, mas essa autorização não deve ser convertida em condição para o reconhecimento do tempo ou para a produção de efeitos futuros.

A lei federal deve ser aplicada em duas dimensões distintas:

- a) desbloqueio funcional, de eficácia direta e imediata; e
- b) pagamento de passivo pretérito, dependente de lei local – para pagamento de período que antecede a LC nº 226/26.

III.2. Quinquênio, licença-prêmio e sexta-parte

O Município deverá computar o período de 28/05/20 a 31/12/21 nos períodos aquisitivos de quinquênio, licença-prêmio, sexta-parte e mecanismos

Assinado por 2 pessoas: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS e ANGELA LUCIA GUERHALDT CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/48A8-EE3E-B276-BD6B> e informe o código 48A8-EE3E-B276-BD6B





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 03 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1935

Página 6 de 33



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

PREFEITURA MUNICIPAL - PROCURADORIA GERAL - PGM/JUD

equivalentes, sempre que o regime municipal reconheça tais vantagens e o servidor preencha os demais requisitos legais estabelecidos na LC nº 38/03 ou qualquer outra norma municipal em vigor.

O cômputo não significa concessão indiscriminada, apenas revigora a LC nº38/03 que havia sido suspensa – nessa parte – pela LC nº 173/20. Ele recompõe a linha temporal do período aquisitivo, cabendo à Administração verificar se, somado o intervalo anteriormente suspenso, o servidor completou o tempo exigido pela legislação municipal e se os demais pressupostos foram satisfeitos.

A implantação deverá produzir efeitos a partir da vigência da LC nº 226/26, respeitado o marco funcional efetivamente apurado.

O não cumprimento da LC nº226/26 no que diz respeito à contagem do tempo e reconhecimento dos direitos que só dependem de tempo de serviço para serem implementados, está provocando a propositura de ações judiciais desnecessárias (**feitos nº1001743-86.2025.8.26.0346; 1000486-89.2026.8.26.0346; 1000701-65.2026.8.26.0346; 1000709-42.2026.8.26.0346; 1000714-64.2026.8.26.0346**), porque a lei revigorou a contagem de tempo de serviço já prevista na LC nº38/03 (Estatuto dos Servidores), e pode acarretar despesas e ônus processuais que podem ser evitados com o cumprimento das leis (federal e municipal). Segue decisão de um dos feitos acima citados:

Apelação cível. Servidor público. Adicionais por tempo de serviço (quinqüênio) e licença-prêmio. Período de 28/05/2020 a 31/12/2021. Lei complementar nº 173/2020. Suspensão da contagem de tempo de serviço. Lei complementar nº 226/2026. Retomada da contagem do período aquisitivo. Norma de caráter autorizativo quanto aos efeitos financeiros. Ausência de lei específica do ente federado prevendo o pagamento retroativo. Possibilidade de cômputo do período para fins de aquisição de vantagens. Impossibilidade de condenação ao pagamento imediato. Princípios da legalidade e da reserva orçamentária. Reforma parcial da sentença. Recurso parcialmente provido. (TJ-SP - Recurso Inominado Cível: 1001743-86.2025.8.26.0346. Martinópolis, Relator: Celso Mazitelli Neto, Data de Julgamento: 18/05/2026, 4ª Turma Recursal de Fazenda Pública)

Assinado por 2 pessoas: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS e ANGELA LUCIA GUERHALDT CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/48A8-EE3E-B276-BD6B> e informe o código 48A8-EE3E-B276-BD6B





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 03 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1935

Página 7 de 33



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

PREFEITURA MUNICIPAL - PROCURADORIA GERAL - PGM/JUD

Não se recomenda, sem lei municipal específica, o pagamento de diferenças remuneratórias referentes a meses anteriores à vigência da LC nº 226/26.

O art. 169, da CF permanece aplicável à realização de despesa com pessoal, exigindo prévia dotação orçamentária suficiente e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias nos casos previstos constitucionalmente.

III.3. Aplicação a todos os servidores em situação equivalente

A Administração não deve limitar o cômputo apenas aos servidores que formularam requerimento ou ajuizaram ação, quando estiver diante de situação funcional objetivamente idêntica e de direito verificável pelos assentamentos funcionais.

O dever administrativo é realizar levantamento geral dos servidores potencialmente alcançados, aplicar critérios uniformes e instaurar os procedimentos necessários à apuração, ou seja, a Administração deve agir como agia antes do advento da LC nº 173/20.

A ausência de requerimento individual não impede a Administração de reconhecer de ofício situação funcional comprovada, sem prejuízo da necessidade de manifestação do interessado quando a legislação municipal exigir opção, apresentação de documentos ou escolha da forma de fruição.

Essa medida previne litígios e evita ônus desnecessários ao tesouro, afora a intervenção da Procuradoria Municipal que pode empregar o tempo dos seus procuradores em processos relevantes nos quais hajam discussões fundadas.

A aplicação geral não autoriza, contudo, a extensão de vantagem a quem não preencheu os requisitos materiais. A isonomia exige tratamento uniforme entre situações equivalentes, e não concessão automática sem conferência do tempo, do cargo, do regime jurídico e dos demais pressupostos.

Assinado por 2 pessoas: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS e ANGELA LUCIA GUERHALDT CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/48A8-EE3E-B276-BD6B> e informe o código 48A8-EE3E-B276-BD6B





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 03 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1935

Página 8 de 33



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

PREFEITURA MUNICIPAL - PROCURADORIA GERAL - PGM/JUD

III.4. Orientação jurisprudencial identificada

Em precedente recente, a jurisprudência examinou a promoção por merecimento e distinguiu vantagens baseadas exclusivamente no tempo de serviço de benefícios condicionados também à avaliação de desempenho. O entendimento registrado foi o de que a promoção por merecimento não se enquadra automaticamente na vedação anteriormente prevista no art. 8º, IX, da LC nº 173/20, por exigir requisito adicional ao simples decurso temporal.

DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO INOMINADO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PROMOÇÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO. INAPLICABILIDADE DA LC FEDERAL Nº 173/2020. RECURSO NÃO PROVIDO. I. Caso em exame 1. Recurso Inominado interposto pela Prefeitura Municipal de Jales contra sentença que reconheceu o direito de servidor público municipal ao cômputo do período de maio de 2020 a dezembro de 2021 para fins de evolução por merecimento e condenou o Município ao pagamento das diferenças salariais retroativas com reflexos, respeitada a prescrição quinquenal. O recorrente invoca a LC nº 226/2026, a separação dos poderes e a Lei de Responsabilidade Fiscal para pleitear a reforma da decisão. II. Questão em discussão 2. Há duas questões em discussão: (i) determinar se a promoção horizontal por merecimento está sujeita à vedação do art. 8º, IX, da LC nº 173/2020; (ii) estabelecer se a LC nº 226/2026 condiciona sua exigibilidade judicial à edição de lei municipal e à disponibilidade orçamentária. III. Razões de decidir 3. O art. 8º, IX, da LC Federal nº 173/2020 é norma restritiva e aplica-se apenas a vantagens concedidas unicamente pelo decurso do tempo, como anuênios, quinquênios e licenças-prêmio. 4. O advérbio "exclusivamente" delimita o âmbito da vedação, excluindo institutos cujo deferimento dependa de requisitos adicionais ao lapso temporal. 5. A promoção por merecimento exige avaliação positiva de desempenho e implica ascensão na carreira com modificação do vencimento-base, distinguindo-se juridicamente dos adicionais temporais. 6. A LC Federal nº 226/2026 não amplia o rol de vantagens suspensas pela LC nº 173/2020, limitando-se a disciplinar a regularização das situações em que a suspensão da contagem foi efetivamente aplicada e de forma legítima; como a promoção por merecimento nunca esteve sujeita àquela vedação, o período pandêmico jamais foi legitimamente suspenso para esse fim, e não há nada a ser regularizado por lei municipal. 7. A condenação ao pagamento das diferenças não cria nova despesa nem viola a LRF, pois exige o cumprimento de obrigação legal preexistente na Lei Municipal nº 1.392/1984. 8. A entrada em vigor da EC 136/2025 restabelece a aplicação dos critérios infraconstitucionais previstos nos Temas 810 do STF e 905 do STJ. O regime de IPCA e juros de 2% ao ano, observado o limite da SELIC, possui aplicação restrita ao momento posterior à expedição do requisitório. IV. Dispositivo e tese 9. Recurso desprovido, com

Assinado por 2 pessoas: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS e ANGELA LUCIA GUERHALDT CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/48A8-EE3E-B276-BD6B> e informe o código 48A8-EE3E-B276-BD6B





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 03 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1935

Página 9 de 33



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

PREFEITURA MUNICIPAL - PROCURADORIA GERAL - PGM/JUD

ajuste de ofício dos consectários. Tese de julgamento: "1. A vedação do art. 8º, IX, da LC Federal nº 173/2020 não alcança a promoção horizontal por merecimento, que exige cumulativamente triênio e avaliação de desempenho. 2. A LC Federal nº 226/2026 não alcança a promoção horizontal por merecimento, pois seu âmbito de incidência restringe-se às vantagens cuja suspensão foi legítima e efetivamente aplicada durante o período pandêmico." Dispositivos relevantes citados: LC Federal nº 173/2020, art. 8º, IX; Lei Municipal nº 1.392/1984, arts. 13, I e § 1º, e 14; Lei nº 9.099/95, arts. 46 e 55; EC nº 113/2021. Jurisprudência relevante citada: TJSP, Recurso Inominado Cível nº 1006999-60.2025.8.26.0297, Rel. José Evandro Mello Costa, 1ª Turma Recursal de Fazenda Pública, j. 03/03/2026; TJSP, Recurso Inominado Cível nº 1006904-30.2025.8.26.0297, Rel. Marco César Vasconcelos e Souza, 1ª Turma Recursal de Fazenda Pública, j. 03/03/2026.

(TJ-SP - Recurso Inominado Cível: 10010181620268260297 Jales, Relator: Fernando de Oliveira Mello, Data de Julgamento: 26/06/2026, 1ª Turma Recursal de Fazenda Pública, Data de Publicação: 26/06/2026)

IV. DO PAGAMENTO RETROATIVO E DA NECESSIDADE DE LEI MUNICIPAL ESPECÍFICA

IV.1. Distinção entre reconhecimento do direito e pagamento do passivo

O art. 8º-A introduzido na LC nº 173/20 pela LC nº 226/26 autoriza que lei do respectivo ente federativo permita pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e mecanismos equivalentes correspondentes ao período de 28/05/20 a 31/12/21.

A redação legal evidencia que o pagamento pretérito não decorre automaticamente da revogação do inciso IX do art. 8º.

A lei federal abriu possibilidade normativa, mas condicionou a efetivação do pagamento à atuação legislativa do próprio ente, à disponibilidade orçamentária e à observância das exigências fiscais e constitucionais.

Assinado por 2 pessoas: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS e ANGELA LUCIA GUERHALDT CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/48A8-EE3E-B276-BD6B> e informe o código 48A8-EE3E-B276-BD6B





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 03 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1935

Página 10 de 33



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

PREFEITURA MUNICIPAL - PROCURADORIA GERAL - PGM/JUD

Portanto, enquanto não editada lei municipal específica, a Administração deverá:

- a) reconhecer e computar o tempo, quando preenchidos os requisitos;
- b) implantar os efeitos funcionais prospectivos, i. e., a partir da vigência da LC nº 226/26; e
- c) não efetuar, por ato administrativo isolado, o pagamento de parcelas retroativas referentes ao período anterior à vigência da LC nº 226/26.

IV.2. Condicionantes para eventual projeto de lei local

A elaboração de projeto de lei municipal para pagamento de atrasados deverá ser precedida de levantamento individualizado e consolidado, contendo servidores abrangidos, vantagem correspondente, período de aquisição, valor principal, reflexos, atualização, encargos e cronograma possível de desembolso.

Também deverão ser elaborados estudo de impacto orçamentário-financeiro, demonstração de compatibilidade com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária, análise dos limites de despesa com pessoal, identificação da fonte de custeio e avaliação da capacidade financeira do Município.

O projeto deverá deixar claro que não se trata de concessão discricionária de vantagem nova, mas de disciplina legal específica do pagamento de situação funcional reconhecida, sem afastar os requisitos de responsabilidade fiscal. O texto deverá prever critérios objetivos, tratamento isonômico, forma de apuração, ordem de pagamento, cronograma e procedimento para impugnação de cálculos.

A existência de lei municipal futura não autoriza pagamentos retroativos anteriores à sua vigência sem que o próprio diploma legal os discipline e sem que estejam satisfeitos os requisitos orçamentários, financeiros e fiscais. O pagamento deve permanecer segregado da implantação prospectiva dos direitos.

Assinado por 2 pessoas: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS e ANGELA LUCIA GUERHALDT CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1do.c.com.br/verificacao/48A8-EE3E-B276-BD6B> e informe o código 48A8-EE3E-B276-BD6B





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 03 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1935

Página 11 de 33



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

PREFEITURA MUNICIPAL - PROCURADORIA GERAL - PGM/JUD

V. DA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO, DA LC Nº 423/2025 E DO DECRETO Nº 3.505/1996

V.1. Regime jurídico da promoção por merecimento

A legislação municipal examinada estabelece promoção como passagem à referência numérica imediatamente superior, com alternância entre modalidades, interstício e requisitos próprios.

A promoção por merecimento não se confunde com quinquênio, licença-prêmio ou sexta-parte: embora possa exigir período mínimo, sua concessão depende também de avaliação de desempenho e da verificação dos critérios regulamentares.

A decisão administrativa de não instaurar procedimento de promoção por merecimento apenas porque a LC nº 423/25 entrou em vigor não se mostra adequada, se os dispositivos da nova lei mantiveram substancialmente a disciplina anterior e não revogaram expressamente o regulamento necessário à execução do instituto.

V.2. Recepção do Decreto nº 3.505/1996

O Decreto Municipal nº 3.505/96 deverá ser considerado aplicável enquanto não houver revogação expressa, incompatibilidade material ou regulamentação posterior integralmente substitutiva.

A recepção não significa preservação de dispositivos incompatíveis com a LC nº 423/25.

A unidade de Recursos Humanos deverá confrontar cada regra regulamentar com o novo plano de cargos e carreiras, afastando apenas aquilo que

Assinado por 2 pessoas: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS e ANGELA LUCIA GUERHALDT CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/48A8-EE3E-B276-BD6B> e informe o código 48A8-EE3E-B276-BD6B





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 03 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1935

Página 12 de 33



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

PREFEITURA MUNICIPAL - PROCURADORIA GERAL - PGM/JUD

contrariar a lei superveniente, alterar competência, criar requisito não previsto em lei ou disciplinar estrutura funcional que tenha sido extinta.

Naquilo que permanecer compatível, o Decreto fornece os critérios operacionais para avaliação de merecimento, incluindo compreensão dos deveres, conhecimento e qualidade do trabalho, comportamento, iniciativa e cooperação, conforme a documentação analisada.

A Administração não pode deixar de instaurar o procedimento por ausência de regulamentação nova quando a regulamentação anterior continua apta a viabilizar a aplicação da lei.

A inércia da Administração tem gerado ações judiciais (**mandados de segurança – feitos nº1000614-12.2026.8.26.0346; 1000694-73.2026.8.26.0346; e 1000717-19.2026.8.26.0346**), sendo que na primeira o Poder Judiciário já se manifestou pelo recepcionamento do Decreto, pela nova lei (LC 423/25).

V.3. Respostas gerais às indagações da Secretaria de Administração no Memorando 2.238/26

A ausência de ato administrativo geral de implementação da LC nº 226/26 não impede o reconhecimento individual ou geral de direitos cuja apuração decorra diretamente da lei federal.

O ato administrativo é necessário para organizar o procedimento, fixar rotinas e formalizar os cálculos, mas não constitui a fonte do direito ao cômputo do tempo.

A necessidade de estudo de impacto financeiro deve ser observada para implantação de despesa e, especialmente, para eventual pagamento retroativo. Ela não autoriza a Administração a manter artificialmente suspensa a contagem do tempo ou a

Assinado por 2 pessoas: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS e ANGELA LUCIA GUERHALDT CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/48A8-EE3E-B276-BD6B> e informe o código 48A8-EE3E-B276-BD6B





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 03 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1935

Página 13 de 33



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

PREFEITURA MUNICIPAL - PROCURADORIA GERAL - PGM/JUD

impedir a instauração de procedimentos de promoção por merecimento quando os requisitos legais puderem ser apurados.

Quanto às promoções, a Administração deverá instaurar os procedimentos quando houver previsão legal, servidor potencialmente elegível e regulamentação suficiente para a avaliação.

O procedimento deverá verificar alternância, interstício, avaliação, assiduidade, pontuação, disponibilidade da referência e demais requisitos aplicáveis, sem confundir a análise de merecimento com a contagem desbloqueada pela LC nº 226/26.

A LC nº 226/26 não cria, por si só, direito à promoção por merecimento. Ela removeu o obstáculo temporal anteriormente existente para os benefícios alcançados pela vedação.

A promoção dependerá da lei municipal de carreira e dos requisitos de desempenho. No entanto, se a promoção já era prevista em lei e não estava abrangida pela vedação por depender de avaliação de desempenho, o procedimento não deve ser recusado sob o argumento genérico de que faltaria regulamentação da LC nº 423/25 ou lei municipal de implementação da LC nº 226/2026.

VI. DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL E DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE MARTINÓPOLIS

A Resolução TRE-SP nº 692/26 disciplinou a eleição suplementar direta para Prefeito e Vice-Prefeito de Martinópolis, prevista para 25 de outubro de 2026, em razão da cassação dos mandatos anteriormente eleitos. O cenário municipal é, portanto, acompanhado de eleição suplementar local, além das eleições gerais de 2026.

Assinado por 2 pessoas: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS e ANGELA LUCIA GUERHALDT CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/48A8-EE3E-B276-BD6B> e informe o código 48A8-EE3E-B276-BD6B





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 03 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1935

Página 14 de 33



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

PREFEITURA MUNICIPAL - PROCURADORIA GERAL - PGM/JUD

A existência do calendário eleitoral exige cautela, mas não autoriza a paralisação geral do cumprimento de direitos funcionais previstos em lei. Devem ser diferenciados:

- a) o reconhecimento e o cômputo de tempo funcional decorrente diretamente da LC nº 226/26;
- b) a instauração e conclusão de procedimento de promoção por merecimento previsto em lei, mediante critérios objetivos e impessoais; e
- c) a criação de obrigação nova, concessão discricionária, alteração remuneratória geral ou pagamento retroativo sem lei municipal específica.

Os atos dos itens “a” e “b”, quando vinculados ao cumprimento de legislação preexistente, baseados em critérios objetivos, sem favorecimento e com documentação funcional idônea, não devem ser tratados automaticamente como criação de benefício novo.

A Administração deverá, contudo, evitar qualquer aparência de promoção pessoal, aceleração seletiva, alteração casuística de critérios ou utilização do procedimento para beneficiar agentes determinados no contexto eleitoral.

Quanto aos pagamentos retroativos, a cautela deve ser maior.

Além de dependerem de lei municipal específica e dos condicionantes fiscais já expostos, sua execução deverá ser submetida à análise da unidade jurídica competente quanto às restrições temporais e materiais da legislação eleitoral aplicável ao calendário concreto.

Recomenda-se que nenhum pagamento retroativo seja iniciado com fundamento apenas em ato administrativo interno ou em interpretação extensiva da LC nº 226/26.

Assinado por 2 pessoas: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS e ANGELA LUCIA GUERHALDT CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/48A8-EE3E-B276-BD6B> e informe o código 48A8-EE3E-B276-BD6B





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 03 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1935

Página 15 de 33



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

PREFEITURA MUNICIPAL - PROCURADORIA GERAL - PGM/JUD

Os procedimentos de contagem e promoção deverão ser gerais, transparentes, documentados e cronologicamente justificáveis.

Recomenda-se a preservação dos registros de avaliação e a submissão de casos excepcionais à Procuradoria, especialmente quando houver agente político, candidato, ocupante de função de confiança ou situação que possa gerar questionamento eleitoral.

VII. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS RECOMENDADAS

A Administração Municipal deverá adotar as seguintes providências:

- a) emitir orientação interna reconhecendo a distinção entre cômputo do tempo, efeitos funcionais prospectivos e pagamento retroativo – para isso basta aprovar e adotar este parecer referencial;
- b) determinar ao Departamento de Recursos Humanos o levantamento da vida funcional dos servidores alcançados pelo período de 28/05/20 a 31/12/21;
- c) recalcular os períodos aquisitivos de quinquênio, licença-prêmio, sexta parte e vantagens equivalentes, observados os requisitos próprios de cada regime;
- d) implantar os efeitos funcionais decorrentes da apuração a partir da vigência da LC nº 226/26, sem efetuar pagamentos retroativos anteriores sem lei municipal específica;
- e) instaurar os procedimentos de promoção por merecimento quando presentes os requisitos, aplicando a LC nº 423/25, e, de forma supletiva e compatível, o Decreto nº 3.505/96;
- f) elaborar estudo de impacto e minuta de lei municipal exclusivamente **se houver** decisão administrativa e política de encaminhar proposta para pagamento de retroativos;
- g) submeter os atos relacionados a pagamentos retroativos (à LC 226/26), à análise fiscal, orçamentária e jurídica própria;
- h) manter documentação individualizada e critérios uniformes durante o calendário eleitoral de 2026;

Assinado por 2 pessoas: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS e ANGELA LUCIA GUERHALDT CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/48A8-EE3E-B276-BD6B> e informe o código 48A8-EE3E-B276-BD6B





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 03 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1935

Página 16 de 33



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

PREFEITURA MUNICIPAL - PROCURADORIA GERAL - PGM/JUD

i) exigir atestado da unidade técnica de que cada caso concreto se amolda a este Parecer Referencial, nos termos da Portaria nº 39.946/25.

VIII. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Geral opina:

1. A LC nº 226/2026 removeu o obstáculo federal à contagem do período de 28/05/20 a 31/12/21 para os benefícios funcionais imposto pela antiga vedação da LC nº 173/20 e suspensão temporária da LC nº 38/03.
2. O Município deve computar esse período e apurar a aquisição de quinquênio, licença-prêmio, sexta-parte e vantagens equivalentes, observados os requisitos próprios de cada benefício.
3. O cômputo do tempo e a implantação dos efeitos funcionais prospectivos decorrem diretamente da LC nº 226/26 e não dependem de lei municipal autorizativa.
4. O pagamento de parcelas retroativas referentes ao período anterior à vigência da LC nº 226/26 depende de lei municipal específica, disponibilidade orçamentária própria, observância do art. 113 do ADCT, do art. 169 da Constituição Federal e das normas de responsabilidade fiscal – LRF nº 101/00.
5. A Administração deve alcançar todos os servidores que estejam objetivamente em situação equivalente, sem restringir o cumprimento da lei apenas aos requerentes ou litigantes, mas também sem dispensar a verificação individual dos requisitos.
6. A promoção por merecimento possui regime próprio e não deve ser confundida com vantagem fundada exclusivamente no tempo de serviço. A LC nº 423/25 não impede, por si só, a instauração dos procedimentos de promoção quando preservou os requisitos substanciais do regime anterior.
7. O Decreto nº 3.505/96 pode ser aplicado como regulamentação recepcionada pela LC nº 423/25 naquilo que for compatível com a nova estrutura legal, até que sobrevenha – e se sobrevier - regulamentação substitutiva.
8. A eleição geral de 2026 e a eleição suplementar de Martinópolis não justificam a suspensão geral de direitos funcionais legais, mas impõem atuação impessoal,

Assinado por 2 pessoas: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS e ANGELA LUCIA GUERHALDT CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/48A8-EE3E-B276-BD6B> e informe o código 48A8-EE3E-B276-BD6B





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 03 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1935

Página 17 de 33



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

PREFEITURA MUNICIPAL - PROCURADORIA GERAL - PGM/JUD

uniforme, documentada e cautelosa, sobretudo quanto a atos discricionários e eventuais pagamentos retroativos à LC nº226/26.

9. Recomenda-se a adoção das providências administrativas indicadas no item VII, com atestado de aderência em cada processo e encaminhamento à Procuradoria apenas dos casos que apresentem divergência fática ou jurídica relevante.

10. Este Parecer Referencial substitui o parecer emitido no despacho 6, do Memorando 194/26.

S.M.J. era o que tínhamos a opinar.

Martinópolis, 30 de agosto de 2026.

GALILEU MARINHO DAS CHAGAS

PROCURADOR DA FAZENDA MUNICIPAL

ANGELA L. GUERHALDT CRUZ

PROCURADOR DA FAZENDA MUNICIPAL

Assinado por 2 pessoas: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS e ANGELA LUCIA GUERHALDT CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/48A8-EE3E-B276-BD6B> e informe o código 48A8-EE3E-B276-BD6B





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 03 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1935

Página 18 de 33



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 48A8-EE3E-B276-BD6B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (CPF 048.XXX.XXX-22) em 02/09/2026 14:37:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANGELA LUCIA GUERHALDT CRUZ (CPF 056.XXX.XXX-21) em 02/09/2026 14:39:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/48A8-EE3E-B276-BD6B>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 03 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1935

Página 19 de 33

Licitações e Contratos

Extrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0111/26.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 0068/26.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 145/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

CONTRATADO: MEC-LIMP MATERIAIS PARA ESCRITORIO E LIMPEZA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de escritório e papeleria destinados ao atendimento das necessidades dos diversos Departamentos e Secretarias da Municipalidade.

VALOR: R\$ 22.493,82 (vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 01/09/2026 à 01/09/2027

DATA DA ASSINATURA: 02/09/2026

Martinópolis/SP, 02 de setembro de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/44C3-2A38-FDC1-174D> e informe o código 44C3-2A38-FDC1-174D





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 03 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1935

Página 20 de 33



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 44C3-2A38-FDC1-174D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIEL VALOES SANTOS (CPF 326.XXX.XXX-60) em 02/09/2026 16:08:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/44C3-2A38-FDC1-174D>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 03 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1935

Página 21 de 33



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0112/26.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0068/26.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

CONTRATADO: OMEGA MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de escritório e papelaria destinados ao atendimento das necessidades dos diversos Departamentos e Secretarias da Municipalidade.

VALOR: R\$ 34.290,62 (trinta e quatro mil, duzentos e noventa reais e sessenta e dois centavos)

VIGÊNCIA: 01/09/2026 à 01/09/2027

DATA DA ASSINATURA: 02/09/2026

Martinópolis/SP, 02 de setembro de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/BEF4-3133-2689-02C1> e informe o código BEF4-3133-2689-02C1





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 03 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1935

Página 22 de 33



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BEF4-3133-2689-02C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIEL VALOES SANTOS (CPF 326.XXX.XXX-60) em 02/09/2026 16:45:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/BEF4-3133-2689-02C1>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 03 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1935

Página 23 de 33



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0113/26.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0068/26.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

CONTRATADO: SOUZA E MASTELLINI LTDA ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de escritório e papelaria destinados ao atendimento das necessidades dos diversos Departamentos e Secretarias da Municipalidade.

VALOR: R\$ 72.844,47 (setenta e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: 01/09/2026 à 01/09/2027

DATA DA ASSINATURA: 02/09/2026

Martinópolis/SP, 02 de setembro de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/447D-183A-42E8-A974> e informe o código 447D-183A-42E8-A974





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 03 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1935

Página 24 de 33



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 447D-183A-42E8-A974

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIEL VALOES SANTOS (CPF 326.XXX.XXX-60) em 02/09/2026 16:45:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/447D-183A-42E8-A974>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 03 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1935

Página 25 de 33



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0114/26.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0068/26.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

CONTRATADO: MAGIC PAPER ATACADO DE PAPELARIA LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de escritório e papelaria destinados ao atendimento das necessidades dos diversos Departamentos e Secretarias da Municipalidade.

VALOR: R\$ 22.750,30 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais e trinta centavos)..

VIGÊNCIA: 01/09/2026 à 01/09/2027

DATA DA ASSINATURA: 02/09/2026

Martinópolis/SP, 02 de setembro de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/094E-911F-EDF2-681B> e informe o código 094E-911F-EDF2-681B





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 03 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1935

Página 26 de 33



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 094E-911F-EDF2-681B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIEL VALOES SANTOS (CPF 326.XXX.XXX-60) em 02/09/2026 16:45:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/094E-911F-EDF2-681B>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 03 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1935

Página 27 de 33



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0115/26.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0068/26.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

CONTRATADO: KEL PAPER COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de escritório e papelaria destinados ao atendimento das necessidades dos diversos Departamentos e Secretarias da Municipalidade.

VALOR: R\$ 102.422,00 (cento e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais).

VIGÊNCIA: 01/09/2026 à 01/09/2027

DATA DA ASSINATURA: 02/09/2026

Martinópolis/SP, 02 de setembro de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D684-C11A-30CE-CCCD> e informe o código D684-C11A-30CE-CCCD





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 03 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1935

Página 28 de 33



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D684-C11A-30CE-CCCD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIEL VALOES SANTOS (CPF 326.XXX.XXX-60) em 02/09/2026 16:45:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D684-C11A-30CE-CCCD>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 03 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1935

Página 29 de 33

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resumo da Sessão

Sessão Ordinária nº 27/2026, de 31 de agosto de 2026.

Votação de Ata de Sessão Anterior

Ata da Sessão Ordinária nº 26/2026, realizada em 24 de agosto de 2026. **APROVADA.**

1. EXPEDIENTE:

1.1 – Expediente sem votação (*apresentação e leituras de matérias*):

1.1.1 Indicações:

- Indicação nº 248/2026, do vereador Alzair da Silva Lopes, ao Prefeito, que solicita o encaminhamento a esta Casa Legislativa proposição destinada a estabelecer, no âmbito do Município de Martinópolis, vedação à nomeação de cônjuge, companheiro e parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Chefe do Poder Executivo para o cargo de Secretário Municipal, observados os princípios da moralidade, impessoalidade, razoabilidade e interesse público.
- Indicação nº 249/2026, do vereador Alessandro Aparecido Pereira, ao Prefeito, para recapeamento asfáltico na Rua Vicente Pelegrini, entre os nº 12 e 292, na Vila Alegrete.
- Indicação nº 250/2026, do vereador Rubens Minoru Hayashi, ao Prefeito, para conserto de um vazamento de água na rede pública, localizado na Rua José Maria Sanches, em frente ao número 518.
- Indicação nº 251/2026, do vereador Rubens Minoru Hayashi, ao Prefeito, para limpeza e roçagem na área localizada à margem dos trilhos, paralela à Av. Prof.^a Nilva, bem como a execução de aterramento no pé das árvores do local.
- Indicação nº 252/2026, do vereador Rubens Minoru Hayashi, ao Prefeito, para roçagem e limpeza da praça da Pista de Skate na Av. Prof.^o Nilva, nº 1.200.
- Indicação nº 253/2026, do vereador Alessandro Aparecido Pereira, ao Prefeito, para verificação quanto fios caídos em postes, que são deixados pelas empresas de telefonia, podendo colocar em risco a vida de motociclistas, pedestres e demais transeuntes.
- Indicação nº 254/2026, do vereador Pedro Henrique Teixeira da Silva, ao Prefeito, para cumprimento da Lei nº 13.722/2018 (Lei Lucas), que tornou obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação.
- Indicação nº 255/2026, do vereador João Carlos de Oliveira, ao Prefeito, para reparo na valeta criada pela ligação de esgoto aberta recentemente na Av. Prof. Nilva, cruzamento com a Travessa Antônio Paschoal.
- Indicação nº 256/2026, do vereador José Ricardo de Lima, ao Prefeito, para instalação de aparelhos de ar condicionado em todas as salas de aula da Escola Estadual Cel. João Gomes Martins.
- Indicação nº 257/2026, do vereador Pedro Henrique Teixeira da Silva, ao Prefeito, para envio de projeto visando alterar as Leis Complementares 38/2003 e 401/2023, com o objetivo de disciplinar o regime de escala no serviço público municipal, assegurar 1 (uma) folga remunerada mensal aos servidores submetidos a esse regime e instituir crédito em banco de horas pelo trabalho efetivamente prestado em feriados e pontos facultativos, observadas as disposições constantes do anteprojeto que acompanha a presente indicação.
- Indicação nº 258/2026, do vereador José Ricardo de Lima, ao Prefeito, para poda das árvores de grande porte localizadas na Rua José Heleno da Costa, nas proximidades do nº 225, no Distrito de Guachos.
- Indicação nº 259/2026, do vereador José Ricardo de Lima, ao Prefeito, para operação tapa-buracos na Av Padre Jorge Summerer, nas proximidades do nº 630.
- Indicação nº 260/2026, do vereador Alessandro Aparecido Pereira, ao Prefeito, para recapeamento asfáltico da Rua Álvaro Ferri, no bairro Parque Residencial Oasis, em toda a extensão da via.
- Indicação nº 261/2026, do vereador José Ricardo de Lima, ao Prefeito, para operação de tapa-buracos ou recapeamento asfáltico na Rua Honório Bevenuto, nº 1100, no bairro Jardim Paulista.

1.1.2 Ofício:

- Ofício nº 527/2026, do Sr. Prefeito, que responde Ofício nº 267/2026, Indicações nº 230 a 240/2026.
- Ofício nº 531/2026, do Sr. Prefeito, que responde Ofício nº 273/2026, Indicações nº 241 a 245/2026.
- Ofício nº 533/2026, do Sr. Prefeito, que responde Ofício nº 254/2026, Requerimentos 136 a 138 e 141/26.
- Ofício nº 1593/2026, do Tribunal Regional Eleitoral, que comunica novas eleições no Município de Martinópolis para os cargos de prefeito e vice-prefeito. [Cassação de mandatos. Determinação de novo pleito.] Resolução TRE-SP nº 692/2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 03 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1935

Página 30 de 33

1.1.3 Pesares:

- Requerimento de Pesar nº 156/2026, apresentado pelo vereador João Carlos de Oliveira e demais edis, pelo passamento de APARECIDA LEOCÁDIO DA CONCEIÇÃO PURO, aos 80 anos, ocorrido no dia 20 de agosto de 2026.
- Requerimento de Pesar nº 157/2026, apresentado pelo vereador João Carlos de Oliveira e demais edis, pelo passamento de MARINETE XAVIER, aos 89 anos, ocorrido no dia 24 de agosto de 2026.

1.2 – Expediente com votação (apresentação e leituras de matérias):

- Projeto de Lei Ordinária nº 19/2026, de autoria do vereador Alessandro Aparecido Pereira, que "Institui diretrizes para a promoção da inclusão esportiva de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, dificuldades de convivência e outras situações de risco, no âmbito do Município de Martinópolis, e dá outras providências".
- Projeto de Lei Ordinária nº 20/2026, de autoria do vereador Alessandro Aparecido Pereira, que "Institui diretrizes para a divulgação, orientação e encaminhamento da população em situação de vulnerabilidade socioeconômica aos programas e benefícios relacionados à Tarifa Social de Energia Elétrica e dá outras providências".
- Projeto de Lei Ordinária nº 21/2026, de autoria do vereador João Carlos de Oliveira, que "Altera o artigo 3º da Lei Ordinária nº 2.399, de 18 de maio de 2004. [Nova denominação de rua]"
- Projeto de Lei Ordinária nº 30/2026, de autoria do Chefe do Executivo, que "Abre Crédito Adicional Especial para fins que especifica no valor de R\$ 26.907,02 e dispõe sobre a inclusão/alteração de projeto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual". [Ref. superávit financeiro, para atender solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para utilização de recursos em conta.]
- Projeto de Lei Ordinária nº 31/2026, de autoria do Chefe do Executivo, que "Abre Crédito Adicional Especial para fins que especifica no valor de R\$ 87.227,00 e dispõe sobre a inclusão/alteração de projeto na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA - Plano Plurianual e LOA - Lei Orçamentária Anual". [Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde]
- Projeto de Lei Ordinária nº 32/2026, de autoria do Chefe do Executivo, que "Abre Crédito Adicional Especial para fins que especifica no valor de R\$ 350.000,00 e dispõe sobre a inclusão/alteração de projeto na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA - Plano Plurianual e LOA - Lei Orçamentária Anual". [Recapamento asfáltico na Rua Antônio Estefano - Bairro San Martín]
- Requerimentos nº 158 a 160/2026 (VIDE AUTORIAS E EMENTAS NA ORDEM DO DIA)
- Mocção nº 29/2026 (VIDE AUTORIA E EMENTA NA ORDEM DO DIA)

2. ORDEM DO DIA (matérias para votação)

2.1 Matérias em Regime Especial:

2.1.1 Requerimentos:

- Requerimento nº 160/2026, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, para que seja considerado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL os Projetos de Lei Ordinária do Executivo nº 28 e 29/2026. **APROVADO POR UNANIMIDADE.**

2.1.2 Projetos, pareceres favoráveis:

- Projeto de Lei Ordinária nº 28/2026, de autoria do Chefe do Executivo, que "Abre Crédito Adicional Especial para fins que especifica no valor de R\$ 100.000,00 e dispõe sobre a inclusão/alteração de projeto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual". [Recapamento asfáltico de trecho da Rua Raimundo Rossi]. **APROVADO POR UNANIMIDADE.**
- Projeto de Lei Ordinária nº 29/2026, de autoria do Chefe do Executivo, que "Abre Crédito Adicional Especial para fins que especifica no valor de R\$ 1.000.000,00 e dispõe sobre a inclusão/alteração de projeto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual". [Recapamento asfáltico de diversas ruas do município]. **APROVADO POR UNANIMIDADE.**

2.2 Matérias em Único Turno:

2.2.1 Discussão e Votação de Projetos – pareceres favoráveis:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2026, de autoria do vereador João Carlos de Oliveira, que "Concede Título de Cidadão Benemérito ao Senhor CHUKICHI KUROSZAWA". **APROVADO POR UNANIMIDADE.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 03 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1935

Página 31 de 33

➤ Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2026, de autoria do vereador Alexandre Peres Cangussu, que "Concede Título Honorífico de Cidadão Martinopolense ao Senhor ANTONIO RENATO DE OLIVEIRA SANTOS".

APROVADO POR UNANIMIDADE.

➤ Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2026, de autoria do vereador José Ricardo de Lima, que "Institui o Diploma 'Professor Padrão do Ano' no âmbito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, e dá outras providências."

APROVADO POR UNANIMIDADE.

2.2.2 Votação de Requerimentos:

➤ Requerimento nº 158/2026, de autoria do vereador Ricardo Trombini, que solicita informações e documentos referentes à execução da obra de recuperação da Rua José Theodoro, especialmente: **1)** o envio de cópia integral do projeto da obra, incluindo projeto básico e/ou executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro; **2)** a cópia do processo administrativo referente à contratação e execução; **3)** a indicação da empresa contratada, com cópia do respectivo contrato e eventuais termos aditivos; **4)** ao valor total da obra, especificando os recursos provenientes do Governo do Estado de São Paulo e a eventual contrapartida do Município; **5)** a identificação do engenheiro, arquiteto ou profissional técnico responsável pela fiscalização, indicando nome e registro profissional; **6)** ao envio da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT); **7)** a indicação de qual secretaria, departamento ou órgão municipal responde pelo acompanhamento dos serviços; **8)** o envio de cópias dos relatórios, ordens de serviço, pareceres e medições produzidos desde o início da obra; **9)** o prazo previsto para conclusão e envio do cronograma físico-financeiro atualizado; **10)** a informação se a obra já passou por medição, com o envio de notas fiscais, empenhos, liquidações e comprovantes de pagamentos; **11)** a existência de eventuais irregularidades, alterações, problemas técnicos ou necessidades de serviços adicionais identificadas durante a execução, apresentando os devidos documentos e justificativas. **APROVADO POR UNANIMIDADE.**

➤ Requerimento nº 159/2026, de autoria do vereador Ricardo Trombini, que solicita informações e documentos referentes às obras e serviços de esgotamento sanitário, realizados no lado público do Balneário Laranja Doce, especialmente: **1)** a informação se as obras e serviços previstos já foram integralmente concluídos; **2)** a data efetiva de conclusão, caso os serviços tenham sido finalizados, com o envio de documento que comprove o recebimento ou término da obra; **3)** o envio de fotografias que comprovem a execução dos serviços, preferencialmente com registros das etapas e dos locais; **4)** o valor total destinado à execução, discriminando os valores previstos, contratados, empenhados, liquidados e efetivamente pagos; **5)** a origem dos recursos utilizados, especificando se são próprios do Município, convênio, emenda parlamentar, estaduais, federais ou outras fontes; **6)** o envio de cópia do respectivo convênio, termo de repasse ou instrumento equivalente, caso tenham sido utilizados recursos dessa natureza; **7)** a indicação de qual empresa, órgão ou prestador de serviço foi responsável pela execução, com cópia do respectivo contrato, ordem de serviço e eventuais termos aditivos; **8)** o envio de cópia do projeto de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos; **9)** a extensão da rede de esgoto efetivamente executada, indicando os trechos e pontos atendidos; **10)** a identificação do responsável técnico pela execução e fiscalização dos serviços, com o envio da respectiva ART/RRT e dos documentos de fiscalização e medição; **11)** o envio de cópia das medições realizadas, notas fiscais, empenhos, liquidações e comprovantes de pagamento; **12)** a informação se houve fiscalização ou acompanhamento por parte de algum órgão municipal, estadual ou concessionária, enviando os respectivos documentos ou relatórios; **13)** a indicação se existe algum serviço ainda pendente de execução no local e, em caso positivo, quais são e o prazo previsto para sua conclusão. **APROVADO POR UNANIMIDADE.**

2.2.3 Discussão e Votação de Moção:

➤ Moção de Aplausos e Reconhecimento nº 29/2026, do vereador João Carlos de Oliveira, ao Senhor Jorge Ribeiro Camilo, por sua inspiradora trajetória, por sua dedicação irrestrita à Polícia Civil e pelo merecido recebimento da prestigiada Medalha do Pacificador, enaltecendo de forma ímpar e orgulhosa o nome da nossa amada Martinópolis perante a nação. **APROVADA POR UNANIMIDADE.**

2.3 Matéria em Primeiro Turno de Discussão e Votação, pareceres favoráveis:

➤ Projeto de Lei Ordinária nº 16/2026, de autoria do vereador José Ricardo de Lima, que "Dispõe sobre a substituição dos sinais sonoros utilizados nas instituições de ensino públicas e privadas por sinais musicais ou sonoros adequados, visando à inclusão e ao bem-estar de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais pessoas com hipersensibilidade auditiva, no Município de Martinópolis, e dá outras providências." **APROVADO POR UNANIMIDADE.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 03 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1935

Página 32 de 33

Outros atos de processo legislativo



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009
☎ (18) 3275-1412 ☎ (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

CONTROLE DE FREQUÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Data: 03/08/2026 Ausentes: CJR – Ricardo Trombini. CESAS – Ricardo Trombini. COSPAP – não houve. CFO – não houve.	Data: 10/08/2026 Ausentes: CJR – não houve CESAS – não houve COSPAP – não houve. CFO – não houve.	Data: 17/08/2026 Ausentes: CJR – não houve. CESAS – não houve. COSPAP – não houve. CFO – não houve.
Data: 24/08/2026 Ausentes: CJR – não houve CESAS – não houve COSPAP – não houve. CFO – não houve.	Data: 31/08/2026 Ausentes: CJR – não houve. CESAS – não houve. COSPAP – não houve. CFO – não houve.	

Ausências nas Reuniões das Comissões Permanentes – Agosto de 2026.	
Alessandro Aparecido Pereira (CFO)	0
Alexandre Peres Cangussu (CJR; CESAS; CFO)	0
Edinaldo Batista de Oliveira (COSPAP)	0
João Carlos de Oliveira (COSPAP)	0
Paulo Henrique Soares (COSPAP)	0
Pedro Henrique Teixeira da Silva (CESAS; CFO)	0
Ricardo Trombini (CJR; CESAS)	1
Rubens Minoru Hayashi (CJR)	0

CJR: Comissão de Justiça e Redação;
COSPAP: Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas
CESAS: Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social
CFO: Comissão de Finanças e Orçamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 03 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1935

Página 33 de 33

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 08/2026.

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de subscrições de uso do Microsoft 365, na modalidade de software como serviço (SaaS), compreendendo 9 (nove) licenças Microsoft 365 Business Standard e 11 (onze) licenças Microsoft 365 Business Basic, ambas na versão com Microsoft Teams, suporte técnico em língua portuguesa e serviços profissionais de migração de dados, implantação, configuração e treinamento, conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, para atendimento da Câmara do Município de Martinópolis/SP.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS.

CONTRATADA: VIREON CLOUD SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.

DATA ASSINATURA: 02/09/2026.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de início da execução.

VALOR ANUAL: R\$ 20.014,68 (vinte mil, quatorze reais e sessenta e oito centavos).

Martinópolis/SP, em 2 de setembro de 2026.

LEANDRO DA SILVA VALENTIM

Presidente e. e. da Câmara